

**ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DA FUNDAÇÃO PIA DIOCESANA DO BOM JESUS**

**DOM ANTÓNIO SOUSA BRAGA**  
**POR MERCÊ DE DEUS E DA SANTA SÉ APOSTÓLICA,**  
**BISPO DE ANGRA E ILHAS DOS AÇORES:**

Fazemos saber que, tendo o Ouvidor de Ponta Delgada, apresentado, no dia 30 de Julho do corrente ano, um pedido de constituição e aprovação dos Estatutos da Associação de Voluntários da Fundação Pia Diocesana do Bom Jesus, Paróquia de Santa Clara, concelho de Ponta Delgada, Ilha de São Miguel, Região Autónoma dos Açores, verificando estarem os mesmos de acordo com a legislação canónica e civil aplicável

Hei por bem, aprovar os referidos Estatutos da ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DA FUNDAÇÃO PIA DIOCESANA DO BOM JESUS, que constam de vinte e um artigos, dez capítulos, dactilografados em 10 folhas de papel numeradas e rubricadas pelo Vice-Chanceler, com o apelido Nunes.

Dado em Angra, sob o Nosso Sinal e Selo de Armas, aos 31 dias do mês de Julho de 2008

E eu, Pe. José Francisco Correia de Sousa, Notário da Câmara Eclesiástica, a subscrevi.

- *Hélder Manuel Fonseca Mendes*, Vigário Geral.

**CAPÍTULO I**

**Associação e seus fins**

Artigo 1.º

1 - O grupo de voluntários da Fundação Pia Diocesana do Bom Jesus é uma associação com aprovação canónica e personalidade jurídica com sede na Clínica do Bom Jesus, Paróquia de Santa Clara, que tem como referência o mandato evangélico: «estava doente e visitaste-me...». Esta associação passa a reger-se pelos presentes estatutos devidamente aprovados.

2 - Esta associação será sempre norteada e terá como finalidade também a humanização e a dignificação da pessoa do doente e defesa dos seus direitos.

3 - Esta associação está intimamente ligada ao capelão da clínica, o qual trabalha pastoralmente na mesma, dentro dos fins próprios desta Instituição que é de inspiração e orientação cristã - católica como pertença que é da Diocese de Angra.

4 - Esta associação, para melhor cumprir os seus fins, organiza-se sob a responsabilidade última do capelão, tendo sempre em conta as orientações gerais da Pastoral da Saúde na Diocese e da direcção desta Instituição.

Artigo 2.º

1 - O fim da associação de voluntários é trabalhar nas tarefas pastorais e de humanização, tornando presente aos doentes a solicitude pastoral da Igreja, segundo o mandato do Senhor: «Estava doente e visitaste-me...»

a) É da natureza desta associação, em virtude das implicações pastorais e legais, actuar sempre em colaboração com a orientação pastoral do Bispo Diocesano para o sector da saúde e em comunhão com a paróquia onde se situa e da qual faz parte e no respeito pelos regulamentos internos em vigor na Instituição.

## **CAPÍTULO II**

### **Membros**

#### **Artigo 3.º**

1 - São membros da associação:

- a) O capelão em virtude da sua função eclesial;
- b) Os voluntários;
- c) Os cooperadores beneméritos - pessoas de boa vontade, instituições e empresas que como forma de participação, contribuem economicamente para a associação;
- d) Os membros honorários - pessoas que prestigiam a associação.

#### **Artigo 4.º**

### **Admissão dos Voluntários**

1 - Podem ser admitidos como voluntários pessoas católicas ou não, que adiram livremente aos fins e obrigações expressos nestes estatutos.

2 - A admissão na associação como membro efectivo do voluntariado é feita depois de cumpridas as seguintes formalidades:

- a) O candidato deve ser apresentado por outros voluntários, pelo seu pároco, ou por outras pessoas idóneas, sendo avaliados também o seu desejo, disposições e possibilidades;
- b) Depois de aceite a apresentação pela direcção da associação em que se vai integrar e comunicada à mesma, o candidato faz uma formação técnica e pastoral e entra em estágio por um período de três meses. Durante este período deve ser acompanhado por um voluntário designado para o efeito;
- c) Acabado o estágio, deve ser feita uma avaliação de desempenho pela direcção da respectiva associação, devendo ser ouvidos o próprio, o voluntário acompanhante e outros voluntários;
- d) Tendo reunido o parecer favorável, o estagiário passa a voluntário efectivo;

Para o efeito o voluntário efectivo deve declarar que tomou conhecimento dos estatutos, se compromete a cumpri-los e a fazer tudo o que está ao seu alcance, para que a associação atinja os seus fins;

e) A passagem do candidato a membro efectivo, deve ser feita de maneira solene, sendo lavrado um documento para o efeito.

#### Artigo 5.º

#### **Cessação de funções**

1 - A cessação de funções pode ser:

- a) Pedida pelo próprio, por escrito, ou dirigida, através da direcção da associação, ao presidente da mesma;
- b) Por limite de idade, (75 anos). Estes voluntários podem, porém, continuar a participar activamente, devendo ser avaliadas regularmente as suas formas de participação;
- c) Por incapacidade ou impossibilidade física, psicológica, ou outra;
- d) Por decisão da direcção da associação; por motivos pastorais graves que ponham em causa a capelania e sua missão; por incumprimento dos estatutos; por pôr em causa ou não reconhecer a natureza específica da associação; por queixa fundamentada hospitalar ou queixa fundamentada dos doentes.

2 - A cessação de exercício de funções tem lugar depois do voluntário ter sido posto ao corrente dos motivos, podendo o mesmo apresentar a sua defesa que, caso justificável, poderá levar à reintegração nas funções.

### **CAPÍTULO III**

#### **Obrigações e direitos dos voluntários**

#### Artigo 6.º

Cada voluntário compromete-se a:

- a) Promover os objectivos da associação;
- b) Participar regularmente nas reuniões e acções de formação promovidas pela associação;
- c) Fomentar, na sua vida, a espiritualidade;
- d) Promover o bom ambiente e a paz entre os colegas;
- e) Respeitar segundo os estatutos as orientações pastorais diocesanas para o sector da saúde e as normas e regulamentos em vigor na Instituição.

#### Artigo 7.º

Cada voluntário tem direito:

- a) A contribuir para a realização dos objectivos da associação;
- b) Participar na vida da associação nos termos dos estatutos;
- c) A receber formação específica - para um bom desempenho das suas funções;
- d) A propor a admissão de novos membros;
- e) À solicitude espiritual e fraterna dos irmãos associados, (através da oração, da visita quando doente e de Eucaristia de sufrágio).

## **CAPÍTULO IV**

### **Órgão da associação**

#### **Artigo 8.º**

1 - A associação tem os seguintes órgãos:

- a) A assembleia-geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

2 - Constituição dos representantes dos órgãos:

- a) Mesa da assembleia-geral: presidente, vice-presidente e secretário;
- b) Direcção: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal;
- c) Conselho fiscal: presidente, secretário e vogal.

3 - Os membros para os órgãos, devem ser eleitos em assembleia-geral, de entre os demais membros da associação, à excepção do presidente, que, por inerência do cargo, é o capelão. Os cargos terão a duração de três anos.

4 - Os órgãos eleitos tomam posse nos quinze dias imediatamente a seguir à sua confirmação pelo Prelado Diocesano. O acto eleitoral será trienal e durante o mês de Setembro.

#### **Artigo 9.º**

1 - Sempre que os órgãos se reúnem para tratar de assuntos específicos da associação, será lavrada numa acta.

## **CAPÍTULO V**

### **Assembleia-geral**

#### **Artigo 10.º**

1 - A assembleia-geral é constituída por todos os membros no uso legítimo dos seus direitos.

2 - Gozam de voz activa os membros por direito próprio, os voluntários e os cooperadores beneméritos.

#### **Artigo 11.º**

Compete à assembleia-geral:

- a) Eleger os órgãos da associação;
- b) Manifestar-se sobre a alteração dos estatutos;
- c) Aprovar o plano anual de actividades, orçamento e relatório de contas;
- d) Extinguir a associação conforme os estatutos.

#### **Artigo 12.º**

As reuniões da assembleia-geral podem ser ordinárias e extraordinárias.

1 - As reuniões ordinárias são as que em conformidade com os estatutos e agendadas pelo respectivo presidente têm a seguinte finalidade:

- a) Aprovar o plano de actividades para o ano seguinte, o que deverá ser feito em Setembro de cada ano;
- b) Aprovar o relatório e contas do ano anterior o que deverá ser feito durante o mês de Março.

2 - Reuniões extraordinárias as que convocadas pelo presidente da assembleia se destinam a tratar de assuntos especiais propostos:

- a) Pelo presidente da direcção;
- b) Por um grupo de associados num mínimo de 10% com pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 13.º

A convocação da assembleia deve ser feita com pelo menos, quinze dias de antecedência, por escrito, devendo dela constar o dia, hora, local e ordem de trabalhos.

#### Artigo 14.º

1 - A assembleia-geral considera-se reunida e em condições de deliberar validamente com a presença do presidente ou seu substituto, quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos voluntários ou a meia hora depois da hora marcada para o início da reunião, qualquer que seja o número de voluntários.

2 - A assembleia-geral delibera por maioria simples dos presentes, fora o caso das eleições, em que se requer maioria absoluta num primeiro escrutínio, e relativa, se forem necessários outros.

## **CAPÍTULO VI**

### **Direcção**

#### Artigo 15.º

À direcção da associação compete:

- a) Promover a realização dos fins da associação;
- b) Admitir novos voluntários e sócios;
- c) Gerir a associação e executar o plano de actividades;
- d) Administrar os bens da associação;
- e) Elaborar anualmente o relatório de contas e submeter ao parecer do conselho fiscal;
- f) Elaborar o plano anual de actividades;
- g) Zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos;
- h) Representar a associação e defender a mesma;
- i) Aceitar ou não heranças, legados ou doações nos termos do direito;

- j) Estipular a quota anual a pagar pelos associados e actualizá-la;
- l) Satisfazer os pagamentos mediante a assinatura do presidente ou seu substituto e do respectivo tesoureiro, segundo as regras de orientação determinadas;
- k) Propor à assembleia-geral a aprovação e proclamação de sócios honorários.

#### Artigo 16.º

A direcção é convocada pelo presidente, ou seu substituto em caso de necessidade e impossibilidade daquele, e só pode deliberar com a presença da maioria dos titulares.

#### Artigo 17.º

- 1 - A direcção reúne as vezes que julgar conveniente.
- 2 - A direcção delibera por maioria dos seus membros, tendo o presidente, em caso de empate voto de qualidade.

### **CAPÍTULO VII**

#### **Conselho fiscal**

#### Artigo 18.º

- 1 - Ao conselho fiscal compete o exercício da função fiscalizadora sobre o património, escrituração e documentos da associação, a emissão de pareceres sobre o relatório, contas e orçamentos, bem como sobre assuntos que os demais órgãos lhe submeterem.
- 2 - O parecer do conselho fiscal considera-se definitivo desde que subscrito por metade dos seus membros.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **Livros de artigo**

#### Artigo 19.º

A associação deve possuir o Livro do Tombo, com descrição dos móveis e imóveis que lhe pertençam; o Livro de Matrícula onde se inscrevem os voluntários admitidos e respectivas alterações; o Livro de Actas para cada um dos órgãos sociais e os Livros de escrituração.

#### Artigo 20.º

A associação deve conservar em arquivo próprio, os originais dos documentos históricos e juridicamente relevantes e da correspondência recebida, bem como cópia da correspondência expedida.

### **CAPÍTULO IX**

#### **Extinção da associação e seus bens**

## Artigo 21.º

1 - A associação pode ser extinta:

a) Por decisão de mais de dois terços dos associados reunidos em assembleia-geral.

b) Pela Autoridade Eclesiástica por motivos pastorais graves que afectem de forma gravosa a função pastoral da Capelania, ou situações jurídicas gravosas que ponham em causa a presença da Capelania na Fundação Pia Diocesana, por esvaziamento dos objectivos da associação.

## **CAPÍTULO X**

### **Estatutos e sua aprovação**

Os presentes estatutos ficam sujeitos à aprovação das Autoridades competentes e não podem ser alterados sem o consentimento das mesmas Autoridades.

Aprovado.

Angra do Heroísmo, 30 de Julho de 2008. - *Hélder Manuel Fonseca Mendes*. - Vigário Geral.